

#### Lei Estadual nº 10.145, de 23 de dezembro de 1998

**Altera a Lei nº 10083, de 23/09/1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido à Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, após o artigo 142, o seguinte artigo:

"Artigo 142 - A - Os recursos provenientes de taxas, multas, serviços, emolumentos e preços públicos, arrecadados em virtude das ações previstas neste Código, constituirão receitas do FUNDES - Fundo Estadual de Saúde, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único - "No caso de municipalização das ações de vigilância, os recursos previstos neste artigo constituirão receita do respectivo Fundo Municipal de Saúde."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1998.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica